

DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 28/09/2023. Publicação: 29/09/2023. Nº 182/2023.

ISSN 2764-8060

CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM Presidente da CPL PGJ/MA

Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

ALCÂNTARA

REC-PJALC - 202023 Código de validação: 49B605C773 RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX da Constituição da República; art. 6°, XX, da Lei Complementar Federal n. 75/93; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n. 8.625/93, e demais dispositivos pertinentes à espécie, CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público, conforme estabelecido na Constituição Federal e na legislação vigente, em especial, a Resolução nº 164, de 28 de março de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança e a ordem pública no transporte marítimo de passageiros e mercadorias no trajeto Alcântara/São Luís/Alcântara, bem como prevenir o transporte de materiais proibidos ou substâncias ilícitas nas embarcações utilizadas para essa finalidade;

CONSIDERANDO a responsabilidade dos proprietários de embarcações quanto ao cumprimento das normas legais que regem o transporte marítimo e a importância de coibir a utilização de suas embarcações para fins ilegais;

CONSIDERANDO a legislação civil que trata da responsabilidade civil por falta do dever de cuidado (Código Civil Brasileiro, Artigos 186 e 927);

CONSIDERANDO a legislação penal que trata do tráfico ilícito de drogas (Lei nº 11.343/2006);

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, resolve RECOMENDAR:

Aos proprietários de embarcações que realizam o transporte marítimo de passageiros e mercadorias no trajeto Alcântara/São Luís/Alcântara que tomem as seguintes providências:

- 1. Implemente um sistema eficaz de identificação dos remetentes e destinatários das encomendas transportadas em suas embarcações, registrando as informações de identificação do remente e do destinatário da encomenda, tais como RG, CPF ou CNH e endereço, em livro próprio:
- 2. Mantenha registros detalhados e atualizados de todas as encomendas transportadas, incluindo informações sobre os remetentes, destinatários, conteúdo das encomendas e datas de transporte, nos termos do que dispõe o artigo 743 e seguintes do Código Civil Brasileiro;
- 3. Colabore ativamente com as autoridades competentes, incluindo as Polícias Militar, Civil e Federal, fornecendo informações necessárias para investigações relacionadas ao transporte de materiais proibidos ou substâncias ilícitas em suas embarcações, em conformidade com a legislação penal que trata do tráfico ilícito de drogas;
- 4. Oriente seus funcionários e tripulantes quanto à importância de reportar imediatamente qualquer suspeita de transporte de materiais proibidos ou substâncias ilícitas às autoridades competentes, evitando, assim, responsabilidade civil e criminal por falta do dever de cuidado:
- 5. Adote medidas de segurança adequadas para prevenir o transporte não autorizado de materiais proibidos ou substâncias ilícitas em suas embarcações, de acordo com as diretrizes do Código Civil Brasileiro, Artigos 186 e 927.

A não observância das medidas recomendadas poderá resultar em responsabilização civil e criminal dos proprietários das embarcações, nos termos da legislação vigente.

Esta Recomendação tem caráter preventivo e visa assegurar a integridade da atividade de transporte marítimo de passageiros e de mercadorias no trajeto São Luís/Alcântara/São Luís, bem como a segurança da população e a ordem pública.

Ressalto que o não acatamento desta Recomendação poderá implicar a adoção das medidas legais cabíveis, inclusive a propositura de ações judiciais e a comunicação às autoridades competentes.

Por fim, solicito que Vossa Senhoria informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências adotadas em cumprimento a esta Recomendação, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis, devendo informar sobre as providências adotadas, encaminhando relatório circunstanciado, ou ainda, explicações acerca dos motivos da não adoção da medida recomendada. A omissão na remessa de resposta no prazo estabelecido será considerada como recusa ao cumprimento da recomendação, ensejando a adoção das medidas legais pertinentes.

Encaminhe-se cópia eletrônica à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca para publicação no Diário Eletrônico do MPMA; Afixe-se cópia no átrio desta Promotorias de Justiça de Alcântara/MA, para conhecimento geral.

Publique-se e cumpra-se.

Alcântara (MA), 26 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente em 26/09/2023 às 15:59 h (*)